



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 050, de 31 de dezembro de 1997.

**Dispõe sobre a utilização e aplicação
da legislação do Município
Remanescente.**

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Até que edite sua legislação específica própria, o Município utilizar-se-á, no que couber, da legislação do Município Remanescente.

Art. 2º. A utilização e aplicação dos preceitos legais a que se refere o artigo anterior, se dará de conformidade com o parágrafo 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, que trata da criação de Município.

Art. 3º. Ficam ratificados todos os atos do Poder Executivo e Legislativo, no presente exercício, que tiveram suporte na Lei 37 de 18/01/95.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1997.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de dezembro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 151
Livro I
Publicado em 31/12/1997